

Sin. 1900-019 - MAÇONARIA - 1. O crente é livre para ser ou deixar de ser maçom. **A.** Os Símbolos e o L/O nada dizem a respeito da Maçonaria ou de qualquer outra Sociedade Secreta e, portanto, é permitido a um membro da Igreja ser maçom se a sua consciência não lho proíbe; mas o Sínodo não o julga necessário. **B.** O Sínodo, reconhece o direito de cada membro ter a sua opinião a respeito, mas julga prejudicial à Causa do Evangelho qualquer propaganda pró ou contra a Maçonaria no seio da Igreja.

Sín. 1903- 17 e 22 – O Sínodo julga inconveniente legislar sobre o assunto. Considerando, porém as contendas acerbas que se tem levando sobre a questão, o Sínodo recomenda aos crentes de uma e outra parte que nutram sentimentos de caridade cristã uns para com os outros, lembrando-se da Escritura em Rom. 14:1-13.

Sín. 1906-020. O Sínodo (**SC**), por amor à paz e à fraternidade evangélica, aconselha aos membros da Igreja Presbiteriana do Brasil que se abstêm da Maçonaria. (Rm.14.1-13).

AG - 1916-012. O SC declara que jamais reconheceu e nem reconhece compatibilidade ou incompatibilidade da maçonaria com a profissão evangélica, devendo ser interpretadas nesses sentidos todas as anteriores deliberações do Supremo Concílio da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil.

AG – 1934- 32. A Assembléia Geral renova a recomendação de 1906, de que os crentes maçons deixem de freqüentar as lojas; e recomenda que os conselhos não mais recebam maçons à profissão de fé e que os ministros e oficiais não sejam maçons.

CE-56-056 - Quanto à consulta do PSRC sobre a posição atual da IPB em referência à Maçonaria, a **CESC/IPB** resolve: **1)** declarar que todas as manifestações do SC, em referência ao assunto, estão registradas no Digesto Presbiteriano, às págs. 150 e 154; **2)** declarar que o SC tomou a iniciativa de procurar um entendimento com a Igreja Presbiteriana Independente, a fim de estudar a possibilidade de união dos dois grandes ramos presbiterianos; **3** - ressaltar a resolução do SC de 1936, pela qual renova resolução de 1906, pedindo aos crentes maçons que deixem de freqüentar as lojas e que ministros e oficiais não sejam maçons, sem, contudo, fazer qualquer declaração de compatibilidade ou incompatibilidade da maçonaria com a fé evangélica. **4** - sobre a posição atual da IPB só o SC poderá manifestar-se em sua próxima reunião ordinária.

CE-87-113 - Presbitério Vale de São Mateus - Sobre Cerceamento a Crentes maçons - **Doc. IV** - Quanto ao doc. nº **26** - Do Presbitério Vale de São Mateus, sobre Conselho que inibe crentes e pastores maçons do uso de privilégios da vida na igreja. A Comissão Executiva resolve: Lembrar que de atos irregulares de um Conselho cabe recurso ao Presbitério respectivo, e que há decisão do Supremo Concílio sobre o assunto, que deve ser acatada.

SC-94-129 - Doc. CCIII - Quanto aos Doc. nº 14, Doc. nº 21, Doc. nº 59, Doc. nº 80 - Dos Presbitérios de Campo Formoso, Presidente Prudente, Norte do Espírito Santo e Inconfidentes, Solicitando parecer sobre conveniência ou não de seus membros serem participantes da Maçonaria. Considerando: **1)** Que há um anseio legitimo por parte da Igreja em conhecer o nosso posicionamento quanto à questão; **2)** Que nós, representantes dos nossos presbitérios aqui e agora reunidos, não temos todas as informações de que carecemos para uma decisão clara, equilibrada e que venha promover a paz, a unidade e a pureza da Igreja; **3** - Que é dever nosso, como pastores e presbíteros, cumprir o que prometemos diante de Deus e da Igreja em nossa ordenação, ou seja: "Promover a paz, a unidade e a pureza da Igreja"; que um desses elementos "paz, pureza e unidade" não pode prejudicar os outros. **4** - Que as consultas formuladas pedem um posicionamento da Igreja, mas não punição a quem quer que seja; **5** - Que assuntos dessa gravidade se resolvem com oração, com estudo, com humildade, com equilíbrio e tolerância. Resolve: **1)** Nomear uma Comissão Paritária para estudar as Doutrinas da Maçonaria e verificar se há ou não incompatibilidade com a fé cristã; **2)** Que esta Comissão apresente suas conclusões até a próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio de 1996; **3** - Que essa Comissão tenha como subsídios, as opiniões oriundas de toda a IPB; **4** - Que se abra nesse ínterim, um espaço específico no Brasil Presbiteriano para uma ampla discussão nacional sobre o assunto em pauta". Nomeia-se a seguinte COMISSÃO PARITÁRIA DE MAÇONS E NÃO – MAÇONS PARA TRATAR DO ASSUNTO "MAÇONARIA NA IGREJA": Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Antônio José do Nascimento Filho, Rev. Francisco Batista de Melo, Rev. Antônio Sperber, Rev. José Vicente Lima Filho, Pb. Athos Vieira de Andrade, Pb. Jarede Ferreira de Toledo Silva, Pb. Eduardo Lane, Pb. Josedes Castelo Branco Maia, Rev. Wilson de Souza Lopes.

CE-96-152 - Doc. CLII - Quanto ao Doc. 162 - Relatório da Comissão Paritária nomeada pelo SC/IPB/94 sobre a Maçonaria. A CE-SC/IPB, **1)** Considerando a seriedade com que foi elaborado o relatório da sobredita comissão que se compunha de dez membros de diferentes locais do país; **2)** Considerando que houve quatro reuniões, com discussões e análises de amplo material bibliográfico e bem assim das decisões anteriores do SC/IPB; **3)** Considerando que a comissão foi bem explícita e precisa na condensação de seu relatório sobre uma questão escabrosa e complexa, **Resolve:** Aprovar o relatório nos seguintes termos: **Histórico:** Instalada pelo presidente do SC/IPB - Rev. Guilhermino Cunha, os que este subscrevem, com temor e tremor foram exortados, e assumiram o compromisso de trabalharem, conforme seu voto de ordenação pela paz, pela ordem e pela unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil. Naquela 1ª reunião foi entregue farto material bibliográfico, impresso e apostilado para consultas dos membros da comissão. Abriu-se espaço para presbiterianos que desejasse oferecer, subsídios à Comissão no Brasil Presbiteriano o que aconteceu, com relativo interesse, por parte de concílios e pesquisadores do assunto. Os debates foram respeitosos e produtivos. Os membros da comissão foram instados a prepararem e apresentarem subsídios para a próxima reunião.

Na 2^a reunião, a discussão prosseguiu e foram esboçados 3 ângulos objetivos, da matéria e para seu estudo se designaram 3 subcomissões: nº 1) Levantamento das resoluções tomadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, a partir de 1903, sobre o assunto; nº 2) Resenha do procedimento histórico das Igrejas reformadas e outras, ao redor do mundo sobre a maçonaria; nº 3) Consideração sobre compatibilidade e/ou incompatibilidade entre maçonaria e Fé Cristã. Na 3^a reunião, a comissão recebeu os pareceres das 3 subcomissões, discutiu os mesmos, estabeleceu determinados princípios, traçou o roteiro do anteprojeto do Relatório e nomeou uma comissão para redigir o anteprojeto do Relatório e designou data para que toda a comissão se reunisse, para, enfim aprovar o que se segue: **I - Considerando:** 1.1) Que o assunto tem sido, até hoje, abordado pastoralmente ao longo da História da Igreja reformada e da Igreja Presbiteriana do Brasil, especialmente, o que está bem caracterizado na resolução de 1903 do Sínodo, onde Homens do mais elevado conceito no Presbiterianismo, ungidos por Deus, se expressaram pastoralmente e não disciplinar ou punitivamente; 1.2) Que foi sempre este o posicionamento da Igreja, desde os tempos apostólicos, conforme lemos em Atos 15; 1.3) Que a Igreja (IPB) considerou este assunto em 1903, 1906, 1934 e 1950 e 1986, adotando sempre recomendações por meio de seus concílios; 1.4) Que o reconhecimento de seitas ocultistas e esotéricas e movimento ou filosofias como a “Nova Era” trouxeram à tona a questão maçônica; 1.5) Que as Igrejas históricas vêm tomando posições mais definidas e restritivas sobre a maçonaria; 1.6) Que a confissão de fé que estabelece o Foro íntimo, também exige compromissos doutrinários; 1.7) Que a Maçonaria vem sendo identificada com as seitas ocultistas e esotéricas; 1.8) Que a palavra de Deus oferece orientação saudável, pastoral e prática em abundantes textos, como Rm.14:1-13; II Co.6:14-18; Atos 15 e Gl.6:1-5, para a consideração desta questão. Postas assim as coisas: **II - A CE-SC/IPB resolve:** 2.1) Determinar aos concílios a observância das resoluções do SC listadas no considerando nº 1.3, divulgando-as nos seus termos; 2.2) Determinar aos concílios esmerada orientação, cautela e vigilância a respeito da envolvência de presbiterianos em seitas ocultistas, filosofias que tem laivos ou características de ocultismo; 2.3) Determinar, ainda, aos concílios da IPB que quando se tratar de recepção de novos pastores e oficiais e ou novos membros, haja cuidadosa orientação no espírito desta resolução, para que os objetivos da Igreja sejam atendidos principalmente “ex-vi” do estabelecido nos itens 2.1 e 2.4; 2.4) Recomendar aos presbiterianos que priorizem sempre a sua submissão à Palavra de Deus, o compromisso com o Reino de Deus e sua fidelidade à IPB; 2.5) Quanto aos membros da Igreja que não são maçons e aos que são maçons, sugerir que se observe o que preceitua a Palavra de Deus, em textos como Atos 15, Rm.14:1-13; II Co.6: 14-18; Gl.6:1-5, onde “acolher”, “não discutir opiniões”, “ter opinião bem definida”, “não julgar o servo alheio” e sempre lembrar que “cada um dará contas de si mesmo diante de Deus”. Qualquer mudança de convicção seja fruto da Palavra de Deus, mediante a ação do Espírito Santo; 2.6) Recomendar que por amor à paz e à fraternidade da IPB, seus membros se abstêm de se envolver com a Maçonaria. **III - Face aos considerandos retro e recomendações acima, conclui:** 3.1) Conclamar ao povo presbiteriano a praticar o ensino bíblico, sempre orando uns pelos outros, pedindo que o Espírito Santo nos ilumine e nos guie a toda verdade, levando-nos

a “falar a verdade em amor” buscando a nossa maturidade cristã (Jo.14: 26; 16: 13; Ef.14: 15; Rm.14:10-12; Tg.5: 14 e Cl.3:1-3); **3.2)** Recomendar através dos concílios da IPB que nenhum presbiteriano participe de qualquer seita ocultista incompatível com a Palavra de Deus; **3.3)** Advertir através dos concílios da IPB para que nenhum membro da Igreja deixe de participar dos trabalhos de sua Igreja, por quaisquer outras reuniões de clubes e sociedades, ainda que compatível com a sua consciência cristã; **3.4)** Que o trato desta matéria, pela graça de Deus, venha fortalecer os vínculos do amor e os laços da comunhão cristã, afim de que nossa Igreja se torne mais santa, mais vigorosa e mais preparada para a realização do seu ministério; **3.5)** Reafirmar, finalmente, que é o “Espírito Santo quem convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo” (Jo.16:8-11); que o respeito à consciência e ao foro íntimo continua sendo o apanágio da Igreja Presbiteriana do Brasil; e que a Palavra de Deus nos afirma que “Ele é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo o quanto pedimos ou pensamos conforme o seu poder que opera em nós. A Ele seja a glória na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações e para todo o sempre. Amém. (Ef.3:20-21).

CE-SC/IPB-99 - Doc. LXXXVIII (088) – Quanto ao documento n.º 128 , procedente do Presbitério de Itapetininga – Revisão do posicionamento da IPB sobre os membros maçons. 1. Considerando que o assunto não traz nada de novo; 2 Considerando que o assunto já foi exaustivamente estudado, A CE-SC/IPB, resolve aprová-lo nos seguintes termos: Reafirmar a posição da IPB sobre a matéria (CE-96-152).

CE-SC/IPB-2000 – Doc. CXXXVI – Referente ao Doc. N.º 131 - Oriundo do Sínodo Serrano Fluminense, consultando sobre a presença de supostos símbolos da maçonaria em periódicos da Editora Cultura Cristã. Considerando: 1. Que a Casa Editora Presbiteriana, através da CECEP, tomou conhecimento desta suposição; 2. Que, conforme declaração do Presidente da CECEP, não houve e nem há intenção da CEP de utilizar possíveis símbolos maçons nas publicações de nossa editora; 3. Que houve desconforto para alguns de nossos irmãos, a CEP alterou as imagens das publicações citadas a fim de dirimir qualquer dúvida; A CE-SC/IPB-2.000 resolve: 1. Agradecer o zelo do Sínodo Serrano Fluminense; 2. Dar conhecimento ao Sínodo de que os supostos símbolos maçons citados foram retirados das referidas publicações.

CE-2001- Doc. XCVIII – Quanto ao doc. 136, recurso administrativo impetrado pelos irmãos Nehemias Ferreira dos Santos e Pedro Alves de Andrade contra decisão do Presbitério de Maringá - PMGA, A CE-SC / IPB 2001: 1. Considerando que o artigo 64 estabelece o prazo de 90 dias para interposição de recurso contra ato impugnado; 2. Considerando que os recorrentes tomaram conhecimento da decisão do Presbitério de Maringá (**não receber pastor, evangelista, obreiro, candidato ao ministério com vínculo com a maçonaria ou qualquer outra sociedade similar, dentro da resolução do SC/IPB**) em 04 de fevereiro de 1999 conforme divulgação pelo Conselho da IP de Maringá; 3. Considerando que Nehemias F. Santos apresentou seu recurso em 13/05/1999 e Pedro A. de

Andrade em 06/06/1999, isto é, 102 e 122 dias após ciência dos fatos; 4. Considerando que os recorrentes alegam em suas razões recursais que só tomaram conhecimento das decisões impugnadas em 25/04/1999, através do Boletim da IPB Central de Maringá; 5. Considerando que esta segunda publicação visava orientar a Igreja quanto a uma assembléia geral convocada, não se constituindo em uma dilação de prazo da ciência dada em publicação anterior, Resolve: 1. Não acolher o recurso por considerá-lo intempestivo; 2. Manter a decisão do Sínodo Norte do Paraná quanto à intempestividade.

CE-2002 - DOC. LXXXV - Referente ao Documento número 47, procedente do Sínodo da Bahia. Assunto: Consulta sobre a posição acerca da Maçonaria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio RESOLVE: 1. Informar ao Sínodo da Bahia que as resoluções relativas à Maçonaria foram consolidadas na resolução CE/IPB/96/152. 2. Informar que o assunto já foi exaustivamente estudado naquela resolução. 3. Reafirmar a posição da IPB firmada no referido documento.

SC-IPB-2002 - Doc. XCVIII – Quanto ao Doc. 134, Do Sínodo Noroeste Paulista, que, apreciando recurso do diácono Joaquim Medeiros de Lara, membro da Igreja Presbiteriana de Itapetininga, homologou as decisões do Conselho e do Presbitério de Itapetininga de não investi-lo como diácono da referida Igreja, por ser membro de Loja Maçônica; O SC/IPB RESOLVE: aprovar o seguinte substitutivo: Quanto aos docs. 48, 113 e 134, pedido de reconsideração de matéria CLII CE/SC – IPB – 152 solicitando posicionamento definitivo, evitando dubeidade de interpretação sobre a recepção de membros e oficiais que tenham laços com a maçonaria: a. Considerando os vários documentos de origens diferentes, porém com o mesmo teor; b. Considerando que o teor dos documentos apresenta fortes argumentos contrários à participação do crente na maçonaria, baseados em livros, estudos e pesquisas afins; c. Considerando que o deus da maçonaria é fruto de sincretismo religioso e não o Deus pessoal e único revelado nas Escrituras; d. Considerando que Jesus na maçonaria é tratado como um filósofo ou reformador, no mesmo patamar de Alá, Buda, Moisés ou Maomé, alinhando-se desta forma com o ecumenismo e a religião mundial; e. Considerando que a participação do crente na maçonaria impede que ele seja transparente para com seu Conselho, devido ao caráter secreto e místico de seus ritos e símbolos; f. Considerando que muitos crentes piedosos em nosso meio escandalizam-se com essa questão, prejudicando a tão desejada paz na Igreja; g. Considerando que o item 2.6 da referida resolução objetiva manter o amor, a paz e a fraternidade da IPB e que os documentos encaminhados demonstram que a decisão deste egrégio Concílio de apenas “recomendar” tem causado inquietação e não a paz. O SC/IPB RESOLVE: 1. Considerar procedente o pedido de reconsideração da matéria; 2. Considerar improcedente a decisão do PSRC, conforme solicitação do doc. 48; 3. Referendar os itens 2.1 da resolução CE/SC – IPB – 96 – 152; 4. Considerar prejudicado o item 2.5 entendendo que a questão maçônica não se trata de foro íntimo e sim bíblico-doutrinária, e **5. Determinar que a partir de 2003 não sejam conduzidos ao oficialato membros da Igreja pertencentes à maçonaria.**

CE-SC-2003 – 053 - DOC. LIII – Aprovado em seu substitutivo - Quanto ao doc. nº 110 - do Sínodo do Rio de Janeiro sobre Declaração de Nulidade de Decisão do SC/IPB 2002 Doc. XCVIII, a CE/SC RESOLVE: 1) Suspender a execução da Resolução SC-2002 Doc. XCVIII, de acordo com Art. 104 *in fine* CI-IPB; 2) Remeter a matéria à próxima reunião do SC-IPB; 3) Nomear Comissão Especial para apresentar estudo sobre o tema e encaminhar ao SC-2006. Resolve-se nomear uma Comissão Permanente para Estudos da “Questão Maçônica”: Rev. Paulo Audebert Delage, Rev. Alderi Souza de Mattos, Rev. Eliel Botelho, Pb. Adivaldo Ferreira Vargas e Pb. Haroldo Peyneau. **VOTO DE PROTESTO** assinado por Rev. Fernando Hamilton Costa, Rev. Guilhermino da Silva Cunha, Rev. Noemias Fragoso Vieira; Rev. Paulo Delage, Pb. Augusto de Brito, Rev. Daniel Bitencourt: “Por considerar que o voto de suspensão da aplicação da decisão SC/2002 Doc. XCVIII implica no reconhecimento que a CE-SC considera tal decisão constitucional ou ao menos se manifesta incompetente para argúi-la de inconstitucionalidade. Por considerar que há o reconhecimento claro de que tal medida é inconstitucional; por considerar que é direito e dever de todo membro da IPB declarar a inconstitucionalidade de quaisquer decisões tomadas em quaisquer níveis conciliares, conforme delega nossa CI-IPB; por considerar que toda decisão inconstitucional é nula de pleno direito e não apenas ‘suspensa’ (o que de si mesmo exigiria unanimidade conforme decidido em plenário do SC para todo o contido no art. 104); SOLICITAMOS o registro de voto de protesto quanto à decisão tomada”.

CE-SC-2003 – 054 - DOC. LIV - Quanto aos documentos 106, 107 e 108 - sobre a maçonaria, a CE/SC resolve: Declará-los prejudicados à luz do decidido sobre a matéria, no substitutivo aprovado.